



CONTRATO N.º 08/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Os infra-assinados, de um lado, como locatária, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza, n.º 1607, nesta cidade de Selvíria – MS, e de outro lado, como locador **MANOEL CICERO DA SILVA SANTOS** brasileiro, casado, construtor civil, portador do RG. n.º 000739791 – SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 653.303.151-15, residente e domiciliado no Passeio Jequié, 209, no Município de Ilha Solteira - SP. Têm entre si, justos e contratados a presente locação de um imóvel comercial urbano, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, dentro das seguintes cláusulas e condições:

Clausula primeira – do Fundamento legal

1.1 A presente contratação é firmada com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo dispensada a licitação, nos termos do inciso X, do artigo 24, e considerando também o despacho exarado pelo Prefeito municipal em 30 de dezembro de 2015, e de acordo com o Edital de Licitação n.º 88/2015 e Processo de Dispensa n.º 31/2015.

Clausula segunda – do Objeto

2.1 O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel, localizado Rua Irineu F Rodrigues, n.º 650, neste Município de Selvíria – MS, com as seguintes dependências: 03 quartos, uma sala, 02 banheiro, uma cozinha, uma copa, uma área na frente e outra área no fundo.



2.2 O imóvel, ora locado, será utilizado pelo Município de Selvíria, para instalação da sede da Secretaria Municipal de Educação.

Clausula Terceira – do Valor do aluguel e forma de pagamento

3.1 A contratante (locatária) pagará para o contratado (locador), a importância de **R\$ 1.107,11** (hum mil, cento e sete reais e onze centavos), mensais.

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 13.285,32** (treze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

3.3 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência.

Clausula quarta – da Vigência

4.1 O presente contrato terá sua vigência, para o período, iniciando-se em 04 de janeiro de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.

Clausula quinta – das Condições do imóvel

5.1 O imóvel encontra-se em regular estado de conservação e uso, conforme laudo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Clausula sexta – da Rescisão

6.1 A presente contratação será rescindida na data da expiração do prazo contratual previsto neste instrumento.

6.2 O locatário poderá rescindir o presente contrato administrativamente, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, sem que caiba à locadora direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

6.3 O contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245/91.



Clausula sétima – dos Descumprimentos

7.1 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o contratado (locador) às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2 O valor da multa no caso de qualquer infração contratual será de dez por cento, a ser aplicado sobre o valor total do presente Contrato.

Clausula oitava – do Acompanhamento

8.1 A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da presente contratação.

Clausula nona - da Dotação orçamentária

9.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente em 2016, na classificação programática:

02.005.12.122.0006.2050 – Manut. e Operac. da Secretaria Municipal de Educação

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Orçamento vigente de 2016

R\$ 13.285,32

Fonte 1.000

Clausula décima – dos Casos omissos

10.1 Os casos omissos serão regulados de conformidade com a Lei de Licitações e a Lei de Locação.

Cláusula décima primeira - do foro

11.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria – MS, 04 de janeiro de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

MANOEL CICERO DA SILVA SANTOS
Locador

Testemunhas:

1. _____

2. _____